

PARECER Nº 0002/2008 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 260/04.

Trata-se do Projeto de Lei nº 260/04, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre uso de gás natural, de álcool, de hidrogênio, de motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da administração direta do Município de São Paulo.

Segundo seu autor, o Projeto contribuirá para diminuir os índices de poluição atmosférica, particularmente entre os meses de maio e setembro, período em que é maior o índice de concentração de poluentes.

O Projeto exige que os novos veículos adquiridos para integrar a frota da administração direta do Município utilizem, somente, gás natural, álcool, hidrogênio, motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor. E estabelece o prazo de 60 dias, após publicação, para regulamentação da lei pelo Executivo.

Foram realizadas as duas audiências públicas (18/04/07 e 29/08/07) determinadas pela Lei Orgânica Municipal, durante as quais foi observado que a frota de veículos da administração pública vem sendo terceirizada já há algum tempo, devendo a abrangência do Projeto ser estendida, portanto, às principais modalidades de prestação do serviço. Além disso, a Assessoria do Vereador-Autor ressaltou a extrema importância do PL relacionando-o com o problema do aquecimento global. Apresentando dados levantados pela Prefeitura do Município de São Paulo, informou que 88% do Carbono que emitimos é proveniente do consumo de combustíveis fósseis por motores, e propôs alteração na redação original, para que a utilização de fontes menos poluidoras seja feita gradativamente, com prazo de oito anos para a aplicação.

Valorizando o papel pioneiro e exemplar da Administração Pública na adoção de medidas favoráveis à melhoria da qualidade ambiental, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favorável ao PL nº 260/04, na forma do Substitutivo a seguir, elaborado para introduzir na proposta as observações apresentadas nas Audiências Públicas:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 260/04

Dispõe sobre o uso de gás natural, de álcool, de hidrogênio, de motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da administração direta do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. A outorga da concessão para prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros, a prestação de serviços de transporte escolar e de transporte de pessoas com necessidades especiais, a prestação de serviços de locação de frota de veículos de passageiros para atendimento da administração direta e indireta, e a aquisição de viaturas oficiais somente poderão ser promovidas se os veículos utilizarem combustível com menor potencial poluidor, tais como, gás natural, álcool, hidrogênio, motor híbrido, ou qualquer outra fonte de energia que venha a ser comercializada com comprovada redução dos danos ambientais causados.

Parágrafo único - A total conversão da frota municipal em veículos que utilizam combustíveis com menor potencial poluidor referido no "caput" deverá ser feita de forma gradativa, no prazo máximo de 8 (oito) anos.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, em especial no que tange à forma gradual de conversão da frota.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 27/02/2008.

Carlos Apolinário – Presidente

Chico Macena – Relator

Arselino Tatto

Dalton Silvano

Dr. Farhat

Juscelino Gadelha